CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W56Y-JXBQ-6GX5-59ZP

A C Ó R D Ã O

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-013092.989.26-8 (ref. TC-020333.989.25-9 e TC-002656.989.22-5)

Embargante: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior – Diretores-Executivos da FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO CONVENIADA. AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DETALHADO DAS RECEITAS E DESPESAS DE CONVÊNIOS. AUMENTO DAS AÇÕES TRABALHISTAS E TRIBUTÁRIAS. JUSTIFICATIVAS GENÉRICAS. RECUSA EM ENTREGAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELA FISCALIZAÇÃO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CARACTERIZADAS. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** dos Embargos de Declaração, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Dr. Denis Dela Vedova Gomes.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 24 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W56Y-JXBQ-6GX5-59ZP